

NB! A partir de 1 de julho de 2022, o Regulamento (CE) n.º 1206/2001 do Conselho foi substituído pelo Regulamento (UE) 2020/1783 do Parlamento Europeu e do Conselho.

As notificações efetuadas nos termos do novo regulamento podem ser consultadas [aqui!](#)

Artigo 2.º – Tribunal requerido

Poderá encontrar as informações necessárias através da ferramenta de pesquisa dos tribunais.

Artigo 3.º – Entidade central

A entidade central designada na Eslovénia é o Ministério da Justiça (*Ministrstvo za pravosodje Republike Slovenije*).

Ministrstvo za pravosodje

Župančičeva 3

SI-1000 Ljubljana

Telefone: +386 13695342

Fax: +386 13695783

Correio eletrónico: gp.mp@gov.si

Artigo 5.º – Línguas que podem ser utilizadas para o preenchimento dos formulários

A Eslovénia aceita os formulários preenchidos em esloveno ou em inglês.

Artigo 17.º – Entidade central ou autoridade(s) competente(s) responsáveis pela apreciação dos pedidos de obtenção direta de provas

Ministrstvo za pravosodje

Župančičeva 3

SI-1000 Ljubljana

Eslovénia

Telefone: +386 13695342

Fax: +386 13695783

Correio eletrónico: mp@gov.si

Artigo 21.º – Acordos ou convénios em que são partes Estados-Membros e que respeitam o disposto no artigo 21.º, n.º 2

Tratado entre a República da Eslovénia e a República da Croácia relativo ao Auxílio Judiciário em Matéria Civil e Penal, de 7 de fevereiro de 1994.

Última atualização: 04/08/2022

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.